



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025

Torna-se público que o Município de Barroso, por meio do Setor de Licitações e Contratos Administrativos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável.

Início do recebimento das propostas: 08/07/2025 às 08h00

Fim do recebimento das propostas: 10/07/2025 às 16:30

Data da sessão: 11/07/2025

Link: <http://barroso.licitapp.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:30 às 15:30

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para treinamento de atualização e capacitação sobre Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros e transporte de veículos de emergência para os motoristas que atuam nas rotas escolares de Barroso e na Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 2 - A contratação ocorrerá por itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MENOR PREÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Curso de atualização em Transporte escolar. (Educação)	Participantes	10	R\$ 180,00	Em local e dias indicados pelas Secretarias demandantes	5 meses
2	Curso de atualização em Transporte coletivo de passageiros. (Educação)	Participantes	10	R\$ 180,00		
3	Curso de capacitação em Transporte coletivo de passageiros. (Saúde)	Participantes	16	R\$ 240,00		
4	Curso de capacitação de transporte de veículos de emergência.(Saúde)	Participantes	07	R\$ 240,00		

3 - Havendo mais de 1 (um) item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

II - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1 - A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>
- 2 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

4.3.1 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.2 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.3 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6 - aplica-se o disposto no subitem 2.4.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

7 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

8 - sociedades cooperativas.

III - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.1 - O valor unitário e total do item deverá ser digitado sem a inserção de “ponto” ou “vírgula”, sendo necessário digitar a “vírgula” somente para a inserção de valores em centavos;

5.2 - O sistema de pregão eletrônico permite a inserção de até 4 (quatro) dígitos após a vírgula;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - Os fornecedores deverão acessar a plataforma <http://www.barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;

11 - Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Aviso de Contratação Direta, os fornecedores deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;

12 - Após a assinatura do comprovante de participação não é mais possível alterar o conteúdo da proposta;

13 - O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.

14 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

14.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

14.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

14.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

14.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

14.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

IV - FASE DE LANCES

1 - A partir das 09:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

10 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

11 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

12 - Caso haja somente uma proposta cadastrada no sistema eletrônico, o tempo de lances será reduzido para 30 (trinta) minutos.

V - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.1 - conter vícios insanáveis;

6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

VI - HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1 - SICAF;

2.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.3 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.4 - Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

3 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.4 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.5 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4 - Caso não possua cadastro no SICAF, o fornecedor mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Administração, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**

4.1 Habilitação Jurídica:

4.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e

4.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

4.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

4.2.7 - Os fornecedores deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

4.2.8 - Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e

4.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 60 dias).

4.4 - Qualificação Técnica:

4.4.1 - Certificado de registro junto ao órgão competente para a execução dos cursos;

4.4.2 - Comprovação de experiência na execução de treinamentos na área de transporte, podendo ser notas de serviço semelhantes ou Atestado de Capacidade Técnica.

4.4.3 - Equipe de instrutores qualificados conforme exigências do CONTRAN.

4.5 - Outros documentos:

4.5.1 - Deverá apresentar ainda a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede do fornecedor, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da licitação, demonstrando o enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03 de março de 2017 - Departamento de Registro Empresarial e Integração;

5 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6 - Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;

8 - Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9 - Será verificado se o fornecedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10 - O fornecedor deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11 - É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12 - A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Administração.

14 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

15 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

16.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17 - Na análise dos documentos de habilitação, a Agente da Administração sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a Agente da Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso de Contratação Direta, observado o prazo disposto no subitem 12.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao Aviso de Contratação Direta de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

21 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

22 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a fornecedor também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

23 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente da Administração suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

VII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.

3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

VIII - DA PROPOSTA FINAL

1 - No caso de dispensas eletrônicas em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de Julgamento, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.

1.1 - O(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.

1.2 - Estando de acordo, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Agente da Administração via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

2 - No caso de dispensas eletrônicas em que o tipo de apuração for **POR LOTE** ou **GLOBAL**, o(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) preencher manualmente a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico de acordo com os lances ofertados.

2.1 - Após o preenchimento dos valores, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) também assinar/validar a proposta realinhada para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

2.2 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) também deverá(ão) entrar em contato com a Agente da Administração via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da dispensa eletrônica será adjudicado ao fornecedor declarado vencedor pela Administração.

2 - Constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO - SEMED

02. 006. 001 12. 122. 0032. 2.084 3. 3. 90. 39. 00. 500

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 00157

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02. 007. 002 10. 122. 0105. 2.448 3. 3. 90. 39. 00. 500

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 00287

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos

XI - DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

2 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no mesmo prazo do item anterior, a contar da data de seu recebimento.

4 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5 - O Termo de Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

6 - Requisitos específicos:

6.1 - Curso de atualização para condutores de veículos de transporte escolar - Carga horária 16 horas aula.

6.1.1 - Legislação de trânsito- 3 (três) horas aula.

6.1.2 - Retomada dos conteúdos do curso de especialização;

6.1.3 - Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

6.1.4 - Direção defensiva- 5 (cinco) horas aula

6.1.5 - A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;

6.1.6 - A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;

6.1.7 - Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

6.1.8 - Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas;

6.1.9 - Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio Social – 3(três) horas aula;

6.1.10 - Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

6.1.11 - Atualização de conhecimentos.

6.1.12 - Relacionamento interpessoal – 5 (cinco) horas aula

6.1.13 - Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso.

6.2 - Curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros - Carga horária 16 horas aula

6.2.1 - Legislação de trânsito- 3 (três) horas aula

6.2.2 - Retomada dos conteúdos do curso de especialização;

6.2.3 - Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

6.2.4 - Direção defensiva- 5 (cinco) horas aula.

6.2.5 - A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;

6.2.6 - A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;

6.2.7 - Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

6.2.8 - Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

6.2.9 - Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

6.2.10 - Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

6.2.11 - Atualização de conhecimentos.

6.2.12 - Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

6.2.13 - Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;

6.2.14 - Retomada de conceitos;

6.2.15 - Relacionamento da teoria e da prática;

6.2.16 - Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.3 - Curso de capacitação para os condutores de veículos de transporte coletivo/rodoviário e para condutores de veículos de emergência - Carga horária 22 horas aula

6.3.1 - Legislação de trânsito - 3 (três) horas aula

6.3.2 - Retomada dos conteúdos do curso de especialização;

6.3.3 - Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

6.3.4 - Direção defensiva - 3 (três) horas aula

6.3.5 - A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;

6.3.6 - A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;

6.3.7 - Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

6.3.8 - Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas;

6.3.9 - Noções de primeiros socorros (desmaios, convulsões, parada respiratória, etc...) respeito ao meio ambiente e convívio Social – 3(três) horas aula

6.3.10 - Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

6.3.11 - Atualização de conhecimentos.

6.3.12 - Humanização e acolhimento no transporte de pacientes - 4 (quatro) horas aula

6.3.13 - Definição segundo a Política Nacional de Humanização (PNH)

6.3.14 - A importância da escuta qualificada e do respeito à dignidade humana

6.3.15 - Comunicação clara e cordial

6.3.16 - O que é acolher? Diferença entre acolhimento e atendimento técnico

6.3.17 - Mais do que conduzir o veículo: ser parte do cuidado

6.3.18 - Ser atencioso, paciente e discreto

6.3.19 - Transporte de pacientes com deficiência, idosos, gestantes ou em estado emocional fragilizado

6.3.20 - Manter a confidencialidade sobre o estado de saúde e informações pessoais do paciente

6.3.21 - Não comentar ou expor situações vividas durante o transporte

6.3.22 - Integração com técnicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde.

6.3.23 - Organização e Conforto no transporte - 3(três) horas aula

6.3.24 - Cuidado com o trajeto, evitando solavancos e freadas bruscas

6.3.25 - Conferência de equipamentos (macas, cintos, suporte) e documentação

6.3.26 - Garantir conforto térmico e segurança no veículo

6.3.27 - Manter o ambiente do transporte limpo, organizado e tranquilo

6.3.28 - Higienização dos veículos e protocolos de biossegurança (pós-Covid e doenças infectocontagiosas).

6.3.29 - Situações de emergência - 3(três) horas aula

6.3.30 - Como agir com calma e segurança

6.3.31 - A importância de manter contato com a equipe de saúde em casos de intercorrência

6.3.32 - Simulações práticas: Embarque/desembarque, atendimento emergencial e rotina de inspeção do veículo.

6.3.33 - Relacionamento Interpessoal

6.3.34 - Relacionamento da Teoria e da Prática- 3 (três) horas aula.

7 - A descrição dos requisitos da contratação torna-se fundamental para assegurar que o curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte em veículos de emergência atenda às necessidades estabelecidas pelas Secretarias demandantes de maneira eficiente.

8 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias para a aplicação do curso, estar em dia com todas as obrigações relacionadas a ordem fiscal, financeira, logística ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

9 - As capacitações e atualizações de transporte deverão ser ministradas no Município de Barroso/MG em local e horários determinados pelo Setor de Transporte. Todas as despesas como transporte,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

alimentação e hospedagem do pessoal envolvido na prestação dos serviços deverão correr por conta da contratada.

10 - Os serviços deverão ser prestados em local e dias indicados pelas Secretarias demandantes de acordo com as especificações descritas no ETP e neste Termo de Referência

11 - Os serviços deverão ser entregues com aprovação das Secretarias Municipais demandantes, com todas as despesas por conta do prestador de serviços

12 - Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação das Secretarias demandantes.

12 - DAS SANÇÕES

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

1.1 - der causa à inexecução parcial do objeto;

1.2 - der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos órgãos públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - der causa à inexecução total do objeto;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do objeto;

1.9 - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1 - Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste, bem como nas alíneas 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4 - Multa:

2.4.1 - moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento/prestação de serviço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

2.6 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4 - os danos que dela provierem para as Administração Municipal;

8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10 - A personalidade jurídica, o fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11 - A Administração Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O procedimento será divulgado nos sítios eletrônicos www.barroso.licitapp.com.br, www.barroso.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2 - O procedimento ficará publicado pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

3 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

3.1 - republicar o presente aviso com uma nova data;

3.2 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

3.4 - fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

4 - As providências dos subitens 3.1 e 3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1 - ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

14.2 - ANEXO II - Termo de Referência;

14.3 - ANEXO III - Minuta Contratual

Barroso, 04 de julho de 2025.

Clarice Aparecida do Nascimento Araújo
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para treinamento de atualização e capacitação sobre Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros e transporte de veículos de emergência para os motoristas que atuam nas rotas escolares de Barroso e na Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as informações constantes do estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação de Barroso, identificou a necessidade de atualizar o curso de Transporte escolar e Transporte coletivo de passageiros para os motoristas das rotas escolares.

2.2 - As atualizações e capacitações se fazem obrigatórias segundo as leis de trânsito e de extrema necessidade para garantir a segurança de nossos motoristas e alunos.

2.3 - Esse curso capacita os motoristas com conhecimentos específicos sobre condução, legislação de trânsito, procedimentos em emergências, relacionamento interpessoal, meio ambiente e convívio social possibilitando assim o aperfeiçoamento e qualificação dos condutores.

2.4 - A participação dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde no curso de capacitação em transporte de passageiros, se faz necessária com o objetivo de manter-se alinhado às normas legais vigentes, às boas práticas de segurança no trânsito e à prestação de um serviço de qualidade aos usuários. O setor de transporte está em constante evolução, exigindo dos profissionais um conhecimento atualizado sobre legislação, condução segura, atendimento ao cliente e novas tecnologias embarcadas nos veículos. Além disso, a capacitação é exigida por órgãos reguladores como o DETRAN e contribui diretamente para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e satisfação dos passageiros. Ao realizar este curso, o profissional se torna mais capacitado para lidar com situações do dia a dia, garantir a segurança de todos os ocupantes do veículo e representar a empresa ou serviço com responsabilidade e eficiência. Dessa forma, o curso representa não apenas uma exigência legal, mas também uma oportunidade de aprimoramento profissional e compromisso com a excelência no transporte de passageiros.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 - Secretaria Municipal de Educação - Clarice Aparecida do Nascimento Araújo

4. UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante	Titular da unidade
Secretaria Municipal de Educação	Clarice Aparecida do Nascimento Araújo
Secretaria Municipal de Saúde	Ednea Maria de Ávila Silva

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá ter experiência comprovada e reconhecimento pela prestação de serviços nas capacitações especializadas para condutores de veículos. O treinamento de atualização para condutores deverá abordar os seguintes tópicos:

5.1 – REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.1.1 - Curso de atualização para condutores de veículos de transporte escolar - Carga horária 16 horas aula.

a) Legislação de trânsito- 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

b) Direção defensiva- 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas;

c) Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio Social – 3(três) horas aula;

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

- Atualização de conhecimentos.

d) Relacionamento interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso.

5.1.2 - Curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros - Carga horária 16 horas aula

a) Legislação de trânsito- 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;

- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

b) Direção defensiva- 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;

- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;

- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

c) Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

- Atualização de conhecimentos.

d) Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;

- Retomada de conceitos;

- Relacionamento da teoria e da prática;

- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

5.1.3 - Curso de capacitação para os condutores de veículos de transporte coletivo/rodoviário e para condutores de veículos de emergência - Carga horária 22 horas aula

a) Legislação de trânsito - 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;

- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

b) Direção defensiva - 3 (três) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;

- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;

- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.

- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas;

c) Noções de primeiros socorros (desmaios, convulsões, parada respiratória, etc...) respeito ao meio ambiente e convívio Social – 3(três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;

- Atualização de conhecimentos.

d) Humanização e acolhimento no transporte de pacientes - 4 (quatro) horas aula

- Definição segundo a Política Nacional de Humanização (PNH)

- A importância da escuta qualificada e do respeito à dignidade humana

- Comunicação clara e cordial

- O que é acolher? Diferença entre acolhimento e atendimento técnico

- Mais do que conduzir o veículo: ser parte do cuidado

- Ser atencioso, paciente e discreto

- Transporte de pacientes com deficiência, idosos, gestantes ou em estado emocional fragilizado

- Manter a confidencialidade sobre o estado de saúde e informações pessoais do paciente



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Não comentar ou expor situações vividas durante o transporte
- Integração com técnicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde.
- e) Organização e Conforto no transporte - 3(três) horas aula**
- Cuidado com o trajeto, evitando solavancos e freadas bruscas
- Conferência de equipamentos (macas, cintos, suporte) e documentação.
- Garantir conforto térmico e segurança no veículo
- Manter o ambiente do transporte limpo, organizado e tranquilo
- Higienização dos veículos e protocolos de biossegurança (pós-Covid e doenças infectocontagiosas).
- e) Situações de emergência - 3(três) horas aula**
- Como agir com calma e segurança
- A importância de manter contato com a equipe de saúde em casos de intercorrência
- Simulações práticas: Embarque/desembarque, atendimento emergencial e rotina de inspeção do veículo.

f) Relacionamento Interpessoal

- Relacionamento da Teoria e da Prática- **3 (três) horas aula.**

5.2 - Neste sentido, a descrição dos requisitos da contratação torna-se fundamental para assegurar que o curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte em veículos de emergência atenda às necessidades estabelecidas pelas Secretarias demandantes de maneira eficiente.

5.3 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias para a aplicação do curso, estar em dia com todas as obrigações relacionadas a ordem fiscal, financeira, logística ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

5.4 - **As capacitações e atualizações de transporte deverão ser ministradas no Município de Barroso/MG em local e horários determinados pelo Setor de Transporte.** Todas as despesas como transporte, alimentação e hospedagem do pessoal envolvido na prestação dos serviços deverão correr por conta da contratada.

5.5 - Documentação técnica para habilitação:

- a)** Certificado de registro junto ao órgão competente para a execução dos cursos;
- b)** Comprovação de experiência na execução de treinamentos na área de transporte; - podendo ser notas de serviço semelhantes ou Atestado de Capacidade Técnica.
- c)** Equipe de instrutores qualificados conforme exigências do CONTRAN.

5.6 - A contratação em epígrafe poderá ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica em razão do valor, pelo fato de seu estimado total ser de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), não podendo a contratação estar acima deste valor.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Foram realizadas cotações de mercado com fornecedores, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação	CNPJ 38.156.304/0001- 15	CNPJ 20.372.414/0001- 59	CNPJ 44.655.607/0001- 85
1.	10	Participantes	Curso de atualização em Transporte escolar.	180,00	250,00	210,00
2.	10	Participantes	Curso de atualização em Transporte coletivo de passageiros	180,00	250,00	210,00
3.	16	Participantes	Curso de capacitação em Transporte coletivo de passageiros	240,00	400,00	310,00
4.	07	Participantes	Curso de capacitação de transporte de veículos de emergência.	240,00	400,00	310,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Não há outra solução a não ser a contratação de uma empresa especializada e credenciada ao DETRAN para capacitação e atualização de motoristas em Transporte Escolar, Transporte de Passageiros e Transporte em veículos de emergência conforme exigências dos Órgãos Competentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Esta aquisição será realizada de forma parcelada, devendo a(s) empresa(s) vencedora(s) atender os serviços de acordo com o



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

especificado neste ETP e no termo de referência, por tanto o julgamento será pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

9.1 - A estimativa do número de participantes foi feita com base no levantamento da quantidade de servidores atuantes na área, considerando a necessidade de atualização das capacitações em transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar e capacitações para motoristas que foram contratados recentemente.

Item	Quant	Unid	Especificação	Menor Valor Unitário	Menor Valor Total
1.	10	Participantes	Curso de atualização em Transporte escolar. (Educação)	180,00	1.800,00
2.	10	Participantes	Curso de atualização em Transporte coletivo de passageiros (Educação)	180,00	1.800,00
3.	16	Participantes	Curso de capacitação em Transporte coletivo de passageiros (Saúde)	240,00	3.840,00
4.	07	Participantes	Curso de capacitação de transporte de veículos de emergência. (Saúde)	240,00	1.680,00

9.2 - Com base nos orçamentos apurados, chegou-se aos menores valores de proposta ofertado pela Empresa Centro de Treinamentos Maranata LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 38.156.304/0001-15 no valor global de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), sendo 3.600,00 da Secretaria de Educação e 5.520,00 da Secretaria de Saúde.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1 - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes que possam impactar na contratação em curso.

11. ALINHAMENTO ENTRE OBJETO E A CONTRATAÇÃO

11.1 - A contratação em curso está prevista no Plano Plurianual do Município e no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme publicado no PNCP.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 - Garantir aos educandos, aos pacientes, passageiros e motoristas segurança no trânsito a partir das habilidades e conhecimentos aplicados no curso.

12.2 - Atender as exigências do CONTRAM, DETRAN e Normas reguladoras (NR's).

12.3 - Contribuir diretamente para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e satisfação dos passageiros.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 - A atualização da capacitação dos motoristas da Rede Municipal de Ensino de Barroso/MG em Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e transporte de emergência, se faz necessária para cumprir as exigências das categorias. Além de promover aos motoristas, alunos e passageiros em geral um transporte mais seguro, os motoristas estarão preparados para agir em algumas situações de emergência.

13.2 - Tendo em vista os requisitos apresentados, a Capacitação dos motoristas é uma medida essencial conforme a Resolução CONTRAM 168, de 14 de dezembro de 2004 que torna obrigatória a capacitação de condutores da categoria em Transporte.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 - Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.1 - Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender a necessidade de capacitação dos motoristas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Barroso/MG, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Barroso, 30 de junho de 2025.

Cristiane Aparecida Trindade Campos
Coordenadora de Rotas Escolares
CPF: 076.789.466-94

Clarice Aparecida do Nascimento Araújo
Secretária Municipal de Educação
CPF: 066.877.916-05



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/21, e artigo 40º, incisos I ao XV, do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02-DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para treinamento de atualização e capacitação sobre Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros e transporte de veículos de emergência para os motoristas que atuam nas rotas escolares de Barroso e na Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as informações constantes no estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

03 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, ESTIMATIVA E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - A estimativa do número de participantes foi feita com base no levantamento da quantidade de servidores atuantes na área, considerando a necessidade de atualização das capacitações em transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar e capacitações para motoristas que foram contratados recentemente.

3.2 - Com base nos orçamentos apurados, chegou-se aos menores valores de proposta ofertado pela Empresa Centro de Treinamentos Maranata LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 38.156.304/0001-15 no valor global de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais).

Item	Quant	Unid	Especificação	Menor Valor Unitário	Menor Valor Total
5.	10	Participantes	Curso de atualização em Transporte escolar. (Educação)	180,00	1.800,00
6.	10	Participantes	Curso de atualização em Transporte coletivo de passageiros. (Educação)	180,00	1.800,00
Valor total Secretaria de Educação R\$					3.600,00
7.	16	Participantes	Curso de capacitação em Transporte coletivo de passageiros. (Saúde)	240,00	3.840,00
8.	07	Participante	Curso de capacitação de transporte de veículos de emergência. (Saúde)	240,00	1.680,00
Valor total Secretaria de Saúde R\$					5.520,00

3.3 - Foram realizadas cotações de mercado com fornecedores, conforme descrição abaixo:

Item	Quant	Unid	Especificação	CNPJ 38.156.304/0001-15	CNPJ 20.372.414/0001-59	CNPJ 44.655.607/0001-85
5.	10	Participantes	Curso de atualização em Transporte escolar.	180,00	250,00	210,00
6.	10	Participantes	Curso de atualização em Transporte coletivo de passageiros	180,00	250,00	210,00
7.	16	Participantes	Curso de capacitação em Transporte coletivo de passageiros	240,00	400,00	310,00
8.	07	Participantes	Curso de capacitação de transporte de veículos de emergência.	240,00	400,00	310,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.4 - O menor valor total apurado no mercado é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para Secretaria de Educação e R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), totalizando em R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais). Este será o valor de partida para a dispensa eletrônica.

04 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação de Barroso, identificou a necessidade de atualizar o curso de Transporte escolar e Transporte coletivo de passageiros para os motoristas das rotas escolares.

4.2 - As atualizações e capacitações se fazem obrigatórias segundo as leis de trânsito e de extrema necessidade para garantir a segurança de nossos motoristas e alunos.

4.3 - Esse curso capacita os motoristas com conhecimentos específicos sobre condução, legislação de trânsito, procedimentos em emergências, relacionamento interpessoal, meio ambiente e convívio social possibilitando assim o aperfeiçoamento e qualificação dos condutores.

4.4 - A participação dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde no curso de capacitação em transporte de passageiros, se faz necessária com o objetivo de manter-se alinhado às normas legais vigentes, às boas práticas de segurança no trânsito e à prestação de um serviço de qualidade aos usuários. O setor de transporte está em constante evolução, exigindo dos profissionais um conhecimento atualizado sobre legislação, condução segura, atendimento ao cliente e novas tecnologias embarcadas nos veículos. Além disso, a capacitação é exigida por órgãos reguladores como o DETRAN e contribui diretamente para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e satisfação dos passageiros. Ao realizar este curso, o profissional se torna mais capacitado para lidar com situações do dia a dia, garantir a segurança de todos os ocupantes do veículo e representar a empresa ou serviço com responsabilidade e eficiência. Dessa forma, o curso representa não apenas uma exigência legal, mas também uma oportunidade de aprimoramento profissional e compromisso com a excelência no transporte de passageiros.

05 – DO CONTRATO

5.1 - O contrato oriundo desta aquisição terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura.

5.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias a contar da convocação.

06 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - Não há outra solução a não ser a contratação de uma empresa especializada e credenciada ao DETRAN para capacitação e atualização de motoristas em Transporte Escolar, Transporte de Passageiros e Transporte em veículos de emergência conforme exigências dos Órgãos Competentes.

07 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 - O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Esta aquisição será realizada de forma parcelada, devendo a(s) empresa(s) vencedora(s) atender os serviços de acordo com o especificado neste ETP e no termo de referência, por tanto o julgamento será pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

08 – DO RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

8.1 - Garantir aos educandos, aos pacientes, passageiros e motoristas segurança no trânsito a partir das habilidades e conhecimentos aplicados no curso.

8.2 - Atender as exigências do CONTRAM, DETRAN e Normas reguladoras (NR's).

8.3 - Contribuir diretamente para a redução de acidentes, melhoria da mobilidade urbana e satisfação dos passageiros.

09 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS / COTAÇÕES



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.1 - Venho firmar que o orçamento enviado, foi por mim realizados, conforme rubrica/assinatura. Responsável pela elaboração do orçamento Érica Aparecida Cardoso Moreira.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM e de acordo com as especificações do objeto. Tal solicitação através de Dispensa de Licitação é em razão do menor valor.

11 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 - A empresa a ser contratada deverá ter experiência comprovada e reconhecimento pela prestação de serviços nas capacitações especializadas para condutores de veículos. O treinamento de atualização para condutores deverá abordar os seguintes tópicos:

11.1.1 – REQUISITOS ESPECÍFICOS

11.1.1.1 - Curso de atualização para condutores de veículos de transporte escolar - Carga horária 16 horas aula.

e) Legislação de trânsito- 3 (três) horas aula.

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

f) Direção defensiva- 5 (cinco) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas;

g) Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio Social – 3(três) horas aula;

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

h) Relacionamento interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso.

11.1.1.2 - Curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros - Carga horária 16 horas aula

e) Legislação de trânsito- 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

f) Direção defensiva- 5 (cinco) horas aula.

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;

g) Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

h) Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula

- Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
- Retomada de conceitos;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Relacionamento da teoria e da prática;
- Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.

11.1.1.3 - Curso de capacitação para os condutores de veículos de transporte coletivo/rodoviário e para condutores de veículos de emergência - Carga horária 22 horas aula

g) Legislação de trânsito - 3 (três) horas aula

- Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
- Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.

h) Direção defensiva - 3 (três) horas aula

- A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas;

i) Noções de primeiros socorros (desmaios, convulsões, parada respiratória, etc...) respeito ao meio ambiente e convívio Social – 3(três) horas aula

- Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- Atualização de conhecimentos.

j) Humanização e acolhimento no transporte de pacientes - 4 (quatro) horas aula

- Definição segundo a Política Nacional de Humanização (PNH)
- A importância da escuta qualificada e do respeito à dignidade humana
- Comunicação clara e cordial
- O que é acolher? Diferença entre acolhimento e atendimento técnico
- Mais do que conduzir o veículo: ser parte do cuidado
- Ser atencioso, paciente e discreto
- Transporte de pacientes com deficiência, idosos, gestantes ou em estado emocional fragilizado
- Manter a confidencialidade sobre o estado de saúde e informações pessoais do paciente
- Não comentar ou expor situações vividas durante o transporte
- Integração com técnicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde.

e) Organização e Conforto no transporte - 3(três) horas aula

- Cuidado com o trajeto, evitando solavancos e freadas bruscas
- Conferência de equipamentos (macas, cintos, suporte) e documentação
- Garantir conforto térmico e segurança no veículo
- Manter o ambiente do transporte limpo, organizado e tranquilo
- Higienização dos veículos e protocolos de biossegurança (pós-Covid e doenças infectocontagiosas).

k) Situações de emergência - 3(três) horas aula

- Como agir com calma e segurança
- A importância de manter contato com a equipe de saúde em casos de intercorrência
- Simulações práticas: Embarque/desembarque, atendimento emergencial e rotina de inspeção do veículo.

l) Relacionamento Interpessoal

- Relacionamento da Teoria e da Prática- **3 (três) horas aula.**

11.2 - Neste sentido, a descrição dos requisitos da contratação torna-se fundamental para assegurar que o curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte em veículos de emergência atenda às necessidades estabelecidas pelas Secretarias demandantes de maneira eficiente.

11.3 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias para a aplicação do curso, estar em dia com todas as obrigações relacionadas a ordem fiscal, financeira, logística ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.4 - As capacitações e atualizações de transporte deverão ser ministradas no Município de Barroso/MG em local e horários determinados pelo Setor de Transporte. Todas as despesas como transporte, alimentação e hospedagem do pessoal envolvido na prestação dos serviços deverão correr por conta da contratada.

11.5 - Documentação técnica para habilitação:

- d)** Certificado de registro junto ao órgão competente para a execução dos cursos;
- e)** Comprovação de experiência na execução de treinamentos na área de transporte; - podendo ser notas de serviço semelhantes ou Atestado de Capacidade Técnica.
- f)** Equipe de instrutores qualificados conforme exigências do CONTRAN.

11.6 - A contratação em epígrafe poderá ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica em razão do valor, pelo fato de seu estimado total ser de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais), não podendo a contratação estar acima deste valor.

12 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - Os serviços deverão ser prestados em local e dias indicados pelas Secretarias demandantes de acordo com as especificações descritas no ETP e neste Termo de Referência

12.2 - Os serviços deverão ser entregues com aprovação das Secretarias Municipais demandantes, com todas as despesas por conta do prestador de serviços

12.3 - Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação das Secretarias demandantes.

12.4 - O fornecimento do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Ordem de compra ou outro documento equivalente emitido pela Administração Municipal, com conhecimento da Autorização pela Contratada.

12.5 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, bem como neste termo de referência, à detentora da Ata, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

12.6 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

13 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O objeto será considerado aceito somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b)** definitivamente, após a verificação do atendimento dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

13.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

13.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

- a)** rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la de imediato, em conformidade com a indicação da Administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Prestar os serviços a partir da data, hora e local indicados na Ordem de Compra e neste Termo;
- b)** Executar o objeto, nos quantitativos citados no presente Termo.
- c)** Atender à solicitação de serviço dentro do prazo estipulado;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- d) Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao fornecimento/prestação de serviços.
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Substituir de imediato os materiais que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.
- g) Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- i) O serviço/material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barroso.
- j) Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviço, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento/prestação de serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- l) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte, e descarregamento, de seu estabelecimento até o local determinado para o recebimento;
- n) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designados, nos termos da lei federal 14.133/21;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- e) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verificados motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento/prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

I) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

18 – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 - Fica nomeada como gestor do futuro contrato, a senhora Clarice Aparecida do Nascimento Araújo

18.2 - Fica nomeada como fiscal do futuro contrato, a senhora Cristiane Aparecida Trindade Campos.

19 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.

19.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

19.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

19.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

19.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

19.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

19.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

19.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes .

19.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

19.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

19.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

19.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

19.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

19.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

20 - DAS RETENÇÕES

20.1 - O fornecimento/prestação de serviços, objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

21-DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente aquisição estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 0157 - R\$ 3.600,00 - C.O. - 1001

02.006.001 - Sec. Munic. de Educação - SEMED

12 - Educação

122 - Administração geral

0032 - Gestão das Políticas Integradas

2.084 - Realiz. e manut. das ativ. e eventos da Se

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos.

Ficha: 0287 - R\$ 5.520,00

02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 - Saúde

122 - Administração Geral

0105 - Saúde Humanizada p/ Barroso Gestão do SUS

2.448 - Manutenção do transporte Sanitário.

3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Fonte: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos.

C.O. - 1002

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do objeto;
- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento/prestação de serviço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

22.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal (art. 156, §9º)

22.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Administração Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a administração Municipal;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

22.11 - A personalidade jurídica, o fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

22.12 - A Administração Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

22.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 01 de julho de 2025.

Clarice Aparecida do Nascimento Araújo
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **Contratante** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **Contratada**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo nº 114/2025, Dispensa Eletrônica nº 032/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para treinamento de atualização e capacitação sobre Transporte Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros e transporte de veículos de emergência para os motoristas que atuam nas rotas escolares de Barroso e na Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de atualização em Transporte escolar. (Educação)	Participantes	10		
2	Curso de atualização em Transporte coletivo de passageiros. (Educação)	Participantes	10		
3	Curso de capacitação em Transporte coletivo de passageiros. (Saúde)	Participantes	16		
4	Curso de capacitação de transporte de veículos de emergência. (Saúde)	Participantes	07		

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO (REQUISITOS ESPECÍFICOS)

3.1 - Curso de atualização para condutores de veículos de transporte escolar - Carga horária 16 horas aula.

3.1.1 - Legislação de trânsito- 3 (três) horas aula.

3.1.2 - Retomada dos conteúdos do curso de especialização;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3.1.3 - Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.
- 3.1.4 - Direção defensiva- 5 (cinco) horas aula
- 3.1.5 - A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
- 3.1.6 - A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
- 3.1.7 - Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
- 3.1.8 - Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas;
- 3.1.9 - Noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio Social – 3(três) horas aula;
- 3.1.10 - Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- 3.1.11 - Atualização de conhecimentos.
- 3.1.12 - Relacionamento interpessoal – 5 (cinco) horas aula
- 3.1.13 - Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso.
- 3.2 - Curso de atualização para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros - Carga horária 16 horas aula
 - 3.2.1 - Legislação de trânsito- 3 (três) horas aula
 - 3.2.2 - Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
 - 3.2.3 - Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.
 - 3.2.4 - Direção defensiva- 5 (cinco) horas aula.
 - 3.2.5 - A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
 - 3.2.6 - A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
 - 3.2.7 - Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
 - 3.2.8 - Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólica e substâncias psicoativas;
 - 3.2.9 - Noções de Primeiros Socorros, respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social – 3 (três) horas aula
 - 3.2.10 - Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
 - 3.2.11 - Atualização de conhecimentos.
 - 3.2.12 - Relacionamento Interpessoal – 5 (cinco) horas aula
 - 3.2.13 - Atualização dos conhecimentos desenvolvidos no curso;
 - 3.2.14 - Retomada de conceitos;
 - 3.2.15 - Relacionamento da teoria e da prática;
 - 3.2.16 - Principais dificuldades vivenciadas e alternativas de solução.
- 3.3 - Curso de capacitação para os condutores de veículos de transporte coletivo/rodoviário e para condutores de veículos de emergência - Carga horária 22 horas aula
 - 3.3.1 - Legislação de trânsito - 3 (três) horas aula
 - 3.3.2 - Retomada dos conteúdos do curso de especialização;
 - 3.3.3 - Atualização sobre resoluções, leis e outros documentos legais promulgados recentemente.
 - 3.3.4 - Direção defensiva - 3 (três) horas aula
 - 3.3.5 - A direção defensiva como meio importante para a segurança do condutor, passageiros, pedestres e demais usuários do trânsito;
 - 3.3.6 - A responsabilidade do condutor de veículos especializados de dirigir defensivamente;
 - 3.3.7 - Atualização dos conteúdos trabalhados durante o curso relacionando teoria e prática.
 - 3.3.8 - Estado físico e mental do condutor, consequências da ingestão e consumo de bebida alcoólicas e substâncias psicoativas;
 - 3.3.9 - Noções de primeiros socorros (desmaios, convulsões, parada respiratória, etc...) respeito ao meio ambiente e convívio Social – 3(três) horas aula



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3.3.10 - Retomada dos conteúdos trabalhados no curso de especialização, estabelecendo a relação com a prática vivenciada pelos condutores no exercício da profissão;
- 3.3.11 - Atualização de conhecimentos.
- 3.3.12 - Humanização e acolhimento no transporte de pacientes - 4 (quatro) horas aula
- 3.3.13 - Definição segundo a Política Nacional de Humanização (PNH)
- 3.3.14 - A importância da escuta qualificada e do respeito à dignidade humana
- 3.3.15 - Comunicação clara e cordial
- 3.3.16 - O que é acolher? Diferença entre acolhimento e atendimento técnico
- 3.3.17 - Mais do que conduzir o veículo: ser parte do cuidado
- 3.3.18 - Ser atencioso, paciente e discreto
- 3.3.19 - Transporte de pacientes com deficiência, idosos, gestantes ou em estado emocional fragilizado
- 3.3.20 - Manter a confidencialidade sobre o estado de saúde e informações pessoais do paciente
- 3.3.21 - Não comentar ou expor situações vividas durante o transporte
- 3.3.22 - Integração com técnicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde.
- 3.3.23 - Organização e Conforto no transporte - 3(três) horas aula
- 3.3.24 - Cuidado com o trajeto, evitando solavancos e freadas bruscas
- 3.3.25 - Conferência de equipamentos (macas, cintos, suporte) e documentação
- 3.3.26 - Garantir conforto térmico e segurança no veículo
- 3.3.27 - Manter o ambiente do transporte limpo, organizado e tranquilo
- 3.3.28 - Higienização dos veículos e protocolos de biossegurança (pós-Covid e doenças infectocontagiosas).
- 3.3.29 - Situações de emergência - 3(três) horas aula
- 3.3.30 - Como agir com calma e segurança
- 3.3.31 - A importância de manter contato com a equipe de saúde em casos de intercorrência
- 3.3.32 - Simulações práticas: Embarque/desembarque, atendimento emergencial e rotina de inspeção do veículo.
- 3.3.33 - Relacionamento Interpessoal
- 3.3.34 - Relacionamento da Teoria e da Prática- 3 (três) horas aula.
- 3.4 - A descrição dos requisitos da contratação torna-se fundamental para assegurar que o curso de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte em veículos de emergência atenda às necessidades estabelecidas pelas Secretarias demandantes de maneira eficiente.
- 3.5 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias para a aplicação do curso, estar em dia com todas as obrigações relacionadas a ordem fiscal, financeira, logística ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.
- 3.6 - As capacitações e atualizações de transporte deverão ser ministradas no Município de Barroso/MG em local e horários determinados pelo Setor de Transporte. Todas as despesas como transporte, alimentação e hospedagem do pessoal envolvido na prestação dos serviços deverão correr por conta da contratada.
- 3.7 - Os serviços deverão ser prestados em local e dias indicados pelas Secretarias demandantes de acordo com as especificações descritas no ETP e neste Termo de Referência
- 3.8 - Os serviços deverão ser entregues com aprovação das Secretarias Municipais demandantes, com todas as despesas por conta do prestador de serviços
- 3.9 - Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação das Secretarias demandantes.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.

5.2.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço;

5.2.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

5.2.3.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

5.2.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

5.2.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

5.2.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

5.2.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

5.2.8 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

5.2.9 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2.10 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.11 - A Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

5.2.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.2.13 - O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

5.2.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Contrato for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.2.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

5.2.16 - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 da Lei 14.133/21, proveniente de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

5.2.17 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.17.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.2.18 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.18.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.2.18.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.2.19 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.2.19.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.2.19.2 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.20 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.2.20.1 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.20.2 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.20.3 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.21 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado por meio de servidores preferencialmente designados, nos termos da lei federal 14.133/21;

7.1.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

7.1.4 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.5 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

7.1.6 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.1.7 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.1.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.1.9 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.1.10 - Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento/prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.1.11 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.12 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada se obriga a:

8.1.1 - Prestar os serviços a partir da data, hora e local indicados na Ordem de Compra e neste Termo;

8.1.2 - Executar o objeto, nos quantitativos citados no presente Termo.

8.1.3 - Atender à solicitação de serviço dentro do prazo estipulado;

8.1.4 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao fornecimento/prestação de serviços.

8.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

8.1.6 - Substituir de imediato os materiais que forem considerados sem condições para a utilização, em decorrência do fornecimento/prestação de serviços, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

8.1.7 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

8.1.8 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

8.1.9 - O serviço/material que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Barroso.

8.1.10 - Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação de serviço, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o fornecimento/prestação de serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

8.1.11 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

8.1.12 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

8.1.13 - Responsabilizar-se pelo transporte, e descarregamento, de seu estabelecimento até o local determinado para o recebimento;

8.1.14 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 - Garantia da prestação dos serviços em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - **Multa**:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO - SEMED

02. 006. 001 12. 122. 0032. 2.084 3. 3. 90. 39. 00. 500

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 00157

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

02. 007. 002 10. 122. 0105. 2.448 3. 3. 90. 39. 00. 500

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 00287

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barroso, _____ de _____ de 2025.	
Município de Barroso	
Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula
C.I:	MG-12.442.606
CPF:	037.545.276-14
Cargo:	Prefeito
Testemunha 1	
Ass.:	_____
Nome:	_____
C.I:	_____
CPF:	_____
Testemunha 2	
Ass.:	_____
Nome:	_____
C.I:	_____
CPF:	_____